



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO GARLA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**EMENDA Nº 2 (SUBSTITUTIVA) - CCJ**  
**(Do Sr. Deputado Evandro Garla)**

**Ao PROJETO DE LEI Nº 32, DE 2011, QUE  
DISPÕE SOBRE INCENTIVO AOS ATLETAS  
FILIADOS ÀS ENTIDADES ESPORTIVAS  
ORGANIZADAS DAS DIVERSAS  
MODALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO  
FEDERAL.**

Substitua-se ao parágrafo único do projeto pelo seguinte:

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São consideradas Entidades Esportivas: as Federações, as Ligas Esportivas, as Escolas de Esporte da SEsp, as Vilas Olímpicas, as Escolas Particulares que possuem escolas de iniciação Esportiva, os CIDs - Centro de Iniciação Desportiva, ligados à Secretaria de Educação. E para ter direito ao PASSE ESPORTE, o atleta deverá se cadastrar na Federação da modalidade esportiva praticada, e desta forma, seria autorizado a aquisição do PASSE ESPORTIVO.

**JUSTIFICAÇÃO**

Atualmente 30% das crianças e adolescentes abandonam a prática de esporte, nas Escolas de Esporte da SEsp por falta de condições econômicas dos pais para manter a despesa de transporte e pelo mesmo motivo de milhares de crianças deixam de solicitar uma vaga nas escolas de Esporte da SEsp.

A inviabilidade participativa das crianças e adolescente está diretamente ligada à falta de condições econômicas para o transporte urbano, sendo que, os clubes oferecem a possibilidade de aperfeiçoamento esportivo e treinamento de base em várias modalidades.

Sala das Comissões, em Abril de 2011.

  
**EVANDRO GARLA**  
Deputado Distrital  
PRB

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
PL nº 32 / 2011  
Fls. nº 02/12